Terça-feira, 23 de Janeiro de 2024 III SÉRIE — Número 16

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Zambézia:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPP n.º 9767L.

Aviso/LPP n.º 11738L

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos de Anhacual - Marrongane.

Associação Nutrição em Desenvolvimento.

A & J Business Group, Limitada.

Akin Construction, Limitada.

Ansoarde, Limitada.

Arte & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Chirindza Company, Limitada.

Bluegrass, Limitada.

Bragança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cedearsoan, Limitada.

Chivambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D & Z – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electromed, Limitada.

Elite Group Sociedade, Limitada.

Fundação Mozambique LNG

Gilda Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Herlimoz Consultoria, Limitada.

Hubei Moçambique Desenvolvimento Agrícola e Construção, SU, Limitada.

Igreja Ministério á Retidão de Deus Internacional.

Jardim de Infância de Sommerschield, Limitada.

La Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Link Way Trading, Limitada.

Metraclarck, Limitada

Mozcold Solutions & Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

NTS Transportes & Serviços, Limitada.

ONRB Advogados, Limitada.

Pousada o Coqueiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SB Service, Limitada.

Seacontractors Moçambique, Limitada.

Sereia Mining, Limitada.

SKA Eletric, Limitada.

Wakeda Ferragens, Limitada.

Winoil Plastics and Lubrificants, Limitada.

Wise Engeneering & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZS Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério à Retidão de Deus Internacional como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério à Retidão de Deus Internacional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

A Totalenergies EP Mozambique Área 1, Limitada requereu a Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Mozambique LNG como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Mozambique LNG.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Anhacual - Marrongane requerem ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vem reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Anhacual - Marrongane, com sede na Vila Sede do Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, em Quelimane, 3 de Outubro de 2023. — A Secretária de Estado, *Cristina de Jesus Mafumo.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Nutrição em Desenvolvimento requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vem reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Nutrição em Desenvolvimento, com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, em Quelimane, 3 de Outubro de 2023. — A Secretária de Estado, *Cristina de Jesus Mafumo.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO/LPP n.º 9767L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Metamorfismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9767L, válida até 17 de Novembro de 2028, para berilo, lítio, ouro, tantalite, turmalina, minerais associados no Distrito de Maganja-da-Costa, Mocuba, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 55´ 0,00´´	37º 29´ 20,00´´
2	-16º 48´ 40,00´´	37º 29´ 20,00´´
3	-16º 48´ 40,00´´	37º 33´ 10,00´´
4	-16º 55´ 0,00´´	37º 33´ 10,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO/LPP n.º 11738L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Dezembro de 2023, foi atribuída a favor de Zahab Mining, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11738L, válida até 15 de Dezembro de 2028, para minerais associados, ouro, no Distrito de Chiuta e Macanga na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 11´ 0,00´´	33º 25´ 50,00´´
2	-15º 11´ 0,00´´	33º 30´ 10,00´´
3	-15º 16´ 50,00´´	33º 30´ 10,00´´
4	-15º 16´ 50,00´´	33º 33´ 0,00´´
5	-15º 17´ 0,00´´	33º 33´ 0,00´´
6	-15º 17´ 0,00´´	33º 34´ 30,00´´
7	-15º 21´ 0,00´´	33º 34´ 30,00´´
8	-15º 21´ 0,00´´	33º 26´ 20,00´´
9	-15º 16´ 30,00´´	33º 26´ 20,00´´
10	-15º 16´ 30,00´´	33º 25´ 50,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Dezembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & J Business Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101495655, uma sociedade denominada A & J Business Group, Limitada, entre:

Primeiro: Alisio dos Santos Nhantumbo, solteiro e de nacionalidade e naturalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504883779B, emitido em Maputo aos 15 de Abril de 2015 e válido até 19 de Abril de 2021, residente no Bairro 25 de Junho A, Rua 8, casa n.º 305, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo. e,

Segundo: Carlos França Parruque, solteiro de nacionalidade e naturalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.o 110108983614P, emitido em Maputo aos 26 de Abril de 2022 e válido ate 25 de Abril de 2027, residente no Bairro da Matola-Gare, na Cidade da Matola, casa n.º 255, rés-do-chão, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A & J Business Group, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 1837, rés-do-chão, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços de consultoria, Contabilidade, Auditoria, Fiscalidade e Recursos Humanos, Assistência e serviços aduaneiros e logística, serviços de limpeza, fumigação e jardinagem, eventos de festas, seminários e outros inerrentes. Serviços de imobiliária, construção civil e obras públicas, pintura e modelação, venda de consumíveis e material de escritório e comércio geral de bens e serviços. Actividades de serviços e apoio a actividades de consultorias a negócios e gestão, serviços de rent car e prestação de serviços de transporte e de taxi, venda e compra de viaturas, bem como a venda e montagem de acessórios e equipamentos electrónicos e mecânicos em todo tipo de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas de 50% entre as partes, subscrita pelos sócios Alisio dos Santos Nhantumbo em 50%, correspondente a 10.000,00MT meti-cais e Carlos França Parruque em 50%, correspondente a 10.000,00MT.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A Direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos senhores Alisio dos Santos Nhantumbo e Carlos França Parruque, sócios únicos que desde já ficam nomeados administradores e gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os administradores pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante as assinaturas de um dos administradores ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) Para abertura de contas bancárias, obriga suas assinaturas e para movimentações de qualquer serviço associado a conta ou ao banco, é obrigatória as duas assinaturas do administradores gerentes, sócios únicos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Akin Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 10514493, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Akin Construction, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Abel Baptista, EN4, Parcela 486, Matola J, Maputo, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, constituir filiais, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O principal objecto social da sociedade é venda de material de construção civil, produção de betão e blocos, construção civil, importação e exportação.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitados que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida, carecendo, porém, a participação do capital de outras sociedades de deliberação dos sócios sempre que essas sociedades tenham objecto diferente do da sociedade, sejam de capital e indústria ou sejam reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas assim distri-buídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil e meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fehmi Akin;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Yusuf Ziya Akin.

Dois) nos aumentos de capital social os sócios, gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem. As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento do capital social deverão ser comunicadas pela administração aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da assembleia geral na qual todos os sócios tenham estado presentes ou representados.

Três) O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias contados da data de recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos/prestações acessórias)

A celebração de contratos de suprimentos, ou prestação acessórias, depende de prévia deliberação da assembleia geral, a qual deverá estabelecer o regime aplicável a efectuar e carecerá de maioria absoluta de votos representativos do capital social para a respectiva aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Orgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Um) Os órgãos estatuários da socie dade são a assembleia geral e a sociedade.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da sociedade serão designados por eleição em assembleia geral, por períodos de quatro anos, sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A gestão e administração da sociedade incubem a um administrador único.

Quatro) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

a) pela assinatura do administrador único, Yusuf Ziya Akin;

b) pela assinatura de um procurador ou mais Procuradores legal-mente constituídos, com poderes para o efeito que lhe sejam conferidos por procuração, com respeito a determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, o Senhor Yusuf Ziya Akin.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela as-sembleia geral.

a) Representar a sociedade em juízo e fora dela;

b) Exercer todas as funções de administração.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

.....

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa à universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações, quando aprovadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativa para todos os sócios e órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral terá as competências, definidas estatutariamente e por lei, nomeadamente as previstas no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

Três) A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, excepto nos casos previstos na lei ou nos estatutos em que se estabeleçam maiorias diversas.

Quatro) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

a) aumento ou redução do capital social;

b) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

c) alteração aos estatutos da sociedade;

d) nomeação e destituição de administradores.

Cinco) As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, a assembleia geral ordinária deve reunir uma vez por ano até ao dia trinta e um de Janeiro, a fim de deliberar sobre as contas do exercício anterior, sobre a distribuição de resultados e, ainda, sobre quaisquer outros assuntos para que tenha igualmente sido convocada.

Seis) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo

administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Sete) Para além do disposto no número três são validas deliberações unânimes por escrito e, bem assim a reunião da assembleia geral sem observância de convocatória prévia, desde que todos sócios estejam presentes e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão, onerosa ou gratuita, de participações de capital, a sociedade goza do direito legal de preferência.

Dois) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, de acordo com a lei, os sócios da sociedade gozarão do direito legal de preferência na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência

Cinco) Dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a amortização da quota de um dos sócios nos termos da lei.

Dois) A amortização de quotas pode ter lugar em caso de exclusão e exoneração de um dos sócios, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de falência ou insolvência do sócio;
b) se a quota for arrolada, arrestada ou penhorada, sem que nestes últimos dois casos, tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
c) quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
d) se o sócio, sendo uma pessoa colectiva for objecto de dissolução;
e) em caso de venda ou adjudicação judiciais;
f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
g) quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais eestatutárias;
h) quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que adeliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aquisição de quotas próprias)

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir e deter quotas próprias, contado que a sua situação líquida não se torne inferior à forma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e bem assim quando se verifique o acordo de todos os sócios.

Dois) Se verifique uma situação grave, incompatibilidade entre os sócios que determine a impossibilidade da sociedade prosseguir a sua atividade normal por um período mínimo de um ano.

Três) Se o número de sócios, ficar reduzido à unidade sem que, no prazo de três meses seja reconstituída a pluralidade de sócios.

Quatro) No caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha, entre si do património social existente.

Cinco) Durante os primeiros três anos de actividade a sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral desde mediante deliberação por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de resultados)

Os resultados apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal e quaisquer outras percentagens para reservas ou destinos especiais especificados em sede de as-sembleia geral, serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas, se as houver

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei e foro aplicáveis)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Matola, 17 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ansoarde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas sessenta e um a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ercélia José Libombo Samuel, casada com Célio Anil Samuel, sob regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312410I, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Manica, distrito e província de Manica, e Célio Anil Samuel, casado com Ercélia José Libombo Samuel, sob regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100823092A, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Josina Machel, cidade, distrito e província de Manica, os quais constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Sob a designação Sociedade Ansoarde, Limitada, abreviadamente designada por Ansoarde, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Manica, Província de Manica, poderá transferir a sua sede social, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral para a sua autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: *Catering*; Decoração; Confeitaria.

Dois) Actividade Mineira: Comercialização e exportação de produtos minerais; Exploração mineira; Proces-samento mineiro; Prospecção e pesquisa mineira; Tratamento mineiro.

Três) Fornecimento de bens e serviços: Agricultura e pecuária; Fornecer bens de consumo e insumos; Fornecimento de equipamentos; Fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo diesel e

combustível em geral; Importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade; Material de escritório; Piscicultura; Exploração de madeira; Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira; Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento económico e combate à pobreza; Promover a venda, em comum de sua produção agrícola ou pecuária dos produtos agropecuárias nos mercados locais, nacionais ou internacionais. Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida da comunidade; Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção; Venda a retalho de produtos alimentares; Serviços de serigrafia e grafia; Venda a retalho de material de construção, lubrificantes, pneus, baterias com importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como deter partici-pações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Cinco) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint- -ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais. Por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada , equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertecentes aos sócios Célio Anil Samuel e Ercelia José Libombo Samuel respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo da sócia Ercélia José Libambo Samuel que desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Arte & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 91 a 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Leocadia Paulo Tome Manhoca, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102122359P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, aos oito de Junho de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Arte & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Arte & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Trangapasso, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) catering, decoração de eventos;
b) aluguel de equipamentos e aparelhos de som;
c) produção, processamento, transporte e comercialização de produtos agro pecuários e florestais;
d) imobiliária, construção civil e fornecimento de material de construção;
e) transporte e *rent-a-car*;
f) serviços de jardinagem, limpeza, fumigação e lavandaria;
g) imobiliária, hotelaria e *guest house*;
h) fornecimento e comércio de produtos de primeira necessidade, material de escritório entre outros;
i) outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Leocadia Paulo Tome Manhoca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Leocadia Paulo Tome Manhoca que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Auto Chirindza Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101843890, uma entidade denominada Auto Chirindza Company, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Ernesto Chirindza, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente na Cidade de Maputo,

bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100679435M, emitido aos dois de Setembro de dois mil vinte e um pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, e

Segundo: Mateus Ernesto Chirindza, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba bairro Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 100707686159F, emitido aos onze de Outubro de dois mil e dezoito pela Direcção de Identificação Civil de Matola, que por ser menor será representado neste acto pelo sócio Jorge Ernesto Chirindza.

Pelo presente constitui-se uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Chirindza Company, Limitada, que tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Moamba Sede Bairro Cimento, rua do Meio.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade;

a) reparação de veículos automóveis.
b) reparação de motorizadas,
c) venda de acessórios,
d) manutenção de rotina,
e) remendo de pneus e câmaras-de-ar;
f) montagem e alinhamento de pneus;
g) recauchutagem;
h) lavagem e polimento de viaturas;
i) venda de óleos lubrificantes;
j) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a duas (2) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Mateus Ernesto Chirindza que corresponde a 80%;
b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Jorge Ernesto Chirindza que corresponde a 20%.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio Jorge Ernesto Chirindza, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do sócio Jorge Ernesto Chirindza.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bluegrass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101054896 uma entidada denominada Bluegrass, Limitada, entre:

Primeiro: Gerhardus Johannes Van Zyl, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00140107, residente na cidade de Maputo;

Segundo: William Timothy Howel, de nacionalidade, norte-americana, titular do Passaporte n.º 567888104, residente nos Estados Unidos de América, ambos, doravante designados cedentes; e

Terceiro: KLEVER AS, pessoa coletiva de direito privado norueguês, representada no acto pelo senhor Knut Olav Klever, maior, de nacionalidade norueguesa, titular do Passaporte n.º 30470552, residente na Noruega, com poderes bastantes para o efeito, doravante designada cessionária.

Que, pelo presente contrato, na Cidade de Maputo, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação Bluegrass, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Província de Inhambane, Distrito de Vilankulo, Bairro Central, contactável pelo n.º 21417924.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constitue objecto da sociedade:

a) prestação de serviços de construção de casa de férias;
b) prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão;
c) exploração de actividades turís-ticas;
d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das já indicadas, que os sócios resolvam explorar, e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), passível de ser livremente acrescido.

Dois) Cabe ao sócio Gerhardus Johannes Van Zyl, a quota que corresponde a 33,3% do capital social, igual a seis mil, seiscentos e sessenta meticais (6.660,00MT).

Três) Cabe ao sócio William Timothy Howel, a quota que corresponde a 33,3% do capital social, igual a seis mil, seiscentos e sessenta meticais (6.660,00MT).

Quatro) Cabe ao sócio KLEVER AS, a quota que corresponde a 33,4% do capital social, igual a seis mil, seiscentos e oitenta meticais (6.680,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhoar lucros e deliberar sobre a sociedade, conforme as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência, administração e representação)

Um)A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um conselho de administradores a ser indicado pela assembleia geral em uma acta, a qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parciais ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma carta da assembleia geral, especificando todos os poderes de competência.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, basta uma assinatura do sócio-gerente ou dele e de quem delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um)É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois)Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

SECÇÃO II

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido, cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial, ou outras, vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bragança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Novembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105016571, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade comercial por quotas, designada por Bragança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por vontade expressa do seu sócio em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Bragança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e capacidade judiciária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Bragança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Bragança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 2664 Matola D, podendo criar delegações e outras formas de representação quando e onde a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A Bragança Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

a) importação e exportação de pro-dutos alimentares;
b) importação e exportação de equipamentos industriais e agrí-colas;
c) comércio a grossa e a retalho de produtos alimentares;
d) processamento de produtos alimentares.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio unitário Christopher Grant Leite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e em proporção as novas admissões.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio único ou do administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser efectuados pelo gerente ou por mandatário por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) São competências da assembleia geral:

a) aprovar estatutos e suas alterações;

b) aprovar o regulamento geral interno da sociedade e demais regulamentos e planos da sociedade mediante proposta da administração;

c) eleger o presidente da sociedade a mesa da assembleia geral, o conselho de administração;

d) promover a criação de fundos e outros mecanismos de financiamento da sociedade para projectos de desenvolvimento económico;

e) apreciar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais;

f) apreciar e aprovar o plano de relatório de contas;

g) deliberar sobre fixação e reajustamento de quota mínima a ser subscrita pelos sócios;

h) resolver os casos omissos no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dividendos)

Os lucros líquidos da sociedade, depois de constituída a reserva legal, terão o destino que a assembleia geral decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só serão alterados em assembleia geral por aprovação unânime ou através do voto favorável de pelo menos três quartos do número dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor aplicáveis as sociedades colectivas por quotas.

Está conforme.

Matola, 18 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cedearsoan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas setenta e cinco a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ercélia José Libombo Samuel, casada com Célio Anil Samuel, sob regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312410I, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Manica, distrito e província de Manica, e Célio Anil Samuel, casado com Ercélia José Libombo Samuel, sob regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100823092A, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Josina Machel, cidade, distrito e província de Manica, os quais constituem uma sociedade por quotas, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Sob a designação Sociedade Cedearsoan, Limitada, abreviadamente designada por Cedearsoan, Limitada, tem a sua sede no bairro Chinhamapere, na Cidade de Manica, provincia de Manica, poderá transferir a sua sede social, podendo abrir filias, sucursais e qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrageiro, por deliberação da assembleia geral para sua autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Actividade Mineira: Comercialização e exportação de produtos minerais; Exploração mineira; Processamento mineiro; Prospecção e pesquisa mineira; Tratamento mineiro.

b) Decoração de Eventos: *Catering*; Decoração; Confeitaria.

Dois) Fornecimento de bens e serviços: Agricultura e pecuária; Fornecer bens de consumo e insumos; Fornecimento de equipamentos; Fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo diesel e combustível em geral; Importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade; Material de escritório; Piscicultura; Exploração de madeira; Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira; Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento económico e combate à pobreza; Promover a venda, em comum de sua produção agrícola ou pecuária dos produtos agropecuárias nos mercados locais, nacionais ou internacionais. Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida da comunidade; Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção; Venda a retalho de produtos alimentares; Serviços de serigrafia e grafia; Venda a retalho de material de construção, lubrificantes, pneus, baterias com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Quatro) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais. Por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertecentes aos sócios Célio Anil Samuel e Ercélia José Libombo Samuel, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo da sócia Ercélia José Libambo Samuel que desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chivambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chivambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chivambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil, reabilitação de edifícios públicos e privados, canalização, Ferragem, venda de material de construção, acessórios eléctricos, tinta, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Adriano Francisco Chivambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Adriano Francisco Chivambo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

D & Z – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 24 a 26 do livro de notas para escrituras n.º 01/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Zhang, Xiaojing, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EB9817295, emitido na República Popular da China, aos onze de Fevereiro de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada D & Z – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação D & Z – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chimoio, nesta Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio no geral; Venda de mobiliários e produtos diversos, Fornecimento e venda de Material de Consumo para escritório; Fornecimento e venda de material de Escritório; Fornecimento e venda de equipamento informático; Fornecimento de Electrodomésticos; Fornecimento e venda de equipamento de ferragens e electro ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Zhang, Xiaojing.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhang, Xiaojing que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Electromed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade Electromed, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL: 100344106 a cessão de quotas onde o sócio Arlindo José Muhai cede a totalidade das suas quotas que detém na sociedade no valor nominal de quinze mil meticais, aos sócios Omar Abdurramane Janfar, no valor nominal de sete mil meticais e Izate Anifo no valor nominal de oito mil meticais.

Em consequência da operada cessão alterara-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito em dinheiro é de 650.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de 637.000,00MT, pertencente ao sócio Omar Abdurramane Janfar;

b) Uma quota no valor nominal de 13.000,00MT, pertencente à sócia Izate Anifo Janfar.

Que em tudo não alterado neste acto matêm-se as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Elite Group – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 105016446, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Elite Group Sociedade, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho 10922, 2 andar, Kampfumo, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de transporte de mercadoria, transporte de bens e serviços, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, comércio por grosso de máquinas e equipamento para indústria, comércio, navegação, comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário, prestação de serviços de aluguer de viaturas, táxi, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, comércio por grosso de produtos alimentares, reparação e manutenção de equipamentos elétricos, comércio por grosso de máquinas e equipamentos de engenharia civil, vendas de produtos hospitalares com importação e exportação, aluguer de máquinas para construção de engenharia civil, venda de material de segurança, micro finanças, microcrédito, logística e procurement, prestação de serviços de delivery, prestação de serviços de designer e gráfica, comércio com e intermediação de venda de viaturas com importação e exportação, compra e venda de material de escritório, de limpeza e desinfecção, prestação de serviços de consultoria, restauração, serviços catering, gestão e intermediação imobiliária, terceirização de serviços de segurança, agência de viagens, assessoria e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídas e representadas em duas quotas iguais, nomeadamente:

a) uma quota, no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Ivo António Pinto;

b) outra quota, no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Jene Fernando Cuna.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão)

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar a quota na qualidade de proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura dos dois sócios na qualidade de administradores ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

Três) Os administradores terão todos poderes necessários a administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício deles.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Está conforme.

Matola, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Mozambique LNG

CAPÍTULO I

Das disposições diversas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação Mozambique LNG adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotada de património suficiente e irrevogavelmente afecto à prossecução de fins de interesse social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicável às fundações em geral.

Dois) A Fundação é instituída pela TotalEnergies EP Mozambique Área 1, Lda., na sua qualidade de operador no âmbito do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção na Área 1 da Bacia do Rovuma, celebrado com o Governo para a implementação das operações petrolíferas no norte de Moçambique, Província de Cabo Delgado.

Três) Mediante a alteração dos presentes estatutos, devidamente aprovada pela entidade competente, o Projecto Mozambique LNG, através do seu operador a TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda. (o instituidor), poderá aprovar a admissão de novos membros na Fundação na categoria de membros fundadores (os "membros fundadores").

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Fundação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Julius Nyerere 3412, podendo ser transferida dentro do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A Fundação pode criar delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

É visão da Fundação contribuir para o desenvolvimento de Cabo Delgado e da região, capacitando as comunidades e diversificando a economia.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Trabalhar com as comunidades locais, Governo, parceiros nacionais e internacionais através de investimentos estratégicos, colaboração e soluções inovadoras que acelerem os ganhos de desenvolvimento, deixando um legado duradouro de prosperidade e bem-estar para as gerações actuais e futuras em Cabo Delgado e na região. Ao concentrar-se no desenvolvimento do Capital Humano e do sector privado, a Fundação pretende melhorar a qualidade de vida das comunidades através de parcerias transparentes, gestão responsável dos recursos e envolvimento inclusivo.

A Fundação centrará as suas intervenções em torno de dois pilares:

a) desenvolvimento do capital humano e;

b) desenvolvimento dum sector privado diversificado e gerador de emprego.

Tendo sempre presente o interesse social e o desenvolvimento sustentável das comunidades, a Fundação propõe-se, em especial, a contribuir nas comunidades alvo a:

a) promover programas de desenvolvimento na primeira infância;
b) apoiar o ensino primário e secundário, bem como programas de alfabetização;
c) promover o envolvimento e a qualificação dos jovens através do ensino profissional e superior e de outros programas semelhantes;
d) apoiar o acesso à energia, com foco nas energias renováveis, especialmente nas zonas rurais; e
e) apoiar o desenvolvimento do setor privado gerador de empregos.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Um) Na prossecução destes fins a Fundação irá:

a) posicionar o Projecto Mozambique LNG como um parceiro de desenvolvimento responsável;
b) num contexto com várias partes interessadas;
c) promover o envolvimento e a inclusão das comunidades através do estabelecimento de um mecanismo credível e funcional;
d) promover a capacitação local para impulsionar o desenvolvimento socioeconómico das comuni-dades;
e) identificar as oportunidades de desenvolvimento socio-económico alinhadas com os planos do Governo e as necessidades da comunidade e, bem assim, com a estratégia de investimento social do Projecto Mozambique LNG; e
f) planear, promover, comunicar e monitorar as iniciativas de investimento social orientadas para a comunidade por meio de planos plurianuais de inves-timento social participativo.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode associar-se a outras quaisquer entidades nacionais e estrangeiras com objectivos idênticos e nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres do membros)

Um) São direitos do membro fundador:

a) participar nas iniciativas promo-vidas pela Fundação;
b) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Fundação;
c) sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da Fundação;
d) apreciar informação geral das actividades desenvolvidas pela Fundação apresentada pelo Conselho de Administração;
e) apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente à política geral da Fundação;
f) apreciar a proposta sobre a contratação de empréstimos e a concepção garantias, antes da aprovação do Conselho de Administração;
g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
h) destituir ou revogar os órgãos sociais;
i) solicitar a sua exoneração; e
j) receber informação sobre o desenvolvimento das actividades da Fundação.

Dois) São deveres do membro fundador:

a) colaborar nas actividades da Fundação;
b) exercer os cargos para que forem eleitos; e
c) observar o cumprimento destes Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

a) o que renunciar; e

b) o que infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da Fundação.

Dois) A exclusão de membro compete ao Conselho de Administração, sujeita à ratificação da maioria dos restantes membros fundadores.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO OITAVO

(Património e receitas)

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de 1.000.000USD (um milhão de dólares norte americanos) que lhe é atribuído pelos membros fundadores, convertido em Meticais ao câmbio do dia da constituição da Fundação.

Dois) O património da Fundação é, ainda, constituído:.

a) Por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

b) Pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras;

c) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;

d) Pelas receitas da exploração dos imóveis que constituam o seu património ou dos quais haja usufruto e da realização das actividades que se integram na prossecução dos seus fins;

e) Pelas receitas de participações em sociedades comerciais; e

f) Por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO NONO

(Capacidade e gestão patrimonial financeira)

Um) A Fundação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes estatutos.

Dois) A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obriga-ções necessários ou convenientes à pros-secução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Três) A Fundação pode fazer investi-mentos, quer em Moçambique, quer no estrangeiro, negociar e contrair emprés-timos, conceder garantias.

Quatro) O Conselho de Administração obriga-se a preparar as Demonstrações Financeiras de acordo com as normas vigentes na República de Moçambique.

Cinco) As Demonstrações Financeiras devem ser auditadas por empresa de auditoria especializada e internacionalmente reconhecida.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Dos órgãos)

São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração; e

b) Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição, mandato e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração da Fundação é composto por um número (ímpar) de membros, com mínimo de 3 e máximo de 11, um dos quais será o Presidente, escolhido entre os administradores.

Dois) À data de constituição da Fundação e até deliberação dos membros fundadores, são membros deste Conselho:

a) Presidente: Maxime Rabilloud;

b) Membro: Estevao Pale;

c) Membro: Narongpol Suthapintu.

Três) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode:

a) Delegar competências ao Presidente;

b) Designar um ou mais vice-presidentes;

c) Criar uma Comissão Executiva;

d) Criar um Secretariado.

Quatro) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração da Fundação, este faz-se representar por um dos membros do Conselho de Administração por si designado, caso não hajam sido indicados, nos termos da alínea *b*), o (s) vice (s) presidente (s).

Cinco) O mandato do administrador é de dois anos, renovável.

Seis) O Conselho de Administração é nomeado pelos membros fundadores.

Sete) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode convidar a participar nas suas sessões membros de outros órgãos da Fundação, colaboradores e personalidades.

Oito) A função de membro do Conselho de Administração não é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe, designa-damente, as seguintes funções:

a) gerir o património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a alienação de património ou a assunção de responsabilidades;

b) dirigir a actividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos demais órgãos desta;

c) definir a organização e funcionamento interno da Fundação;

d) fazer o balanço regular das actividades patrocinadas pela Fundação;

e) definir políticas e linhas gerais sobre o patrimônio, bem como a sua gestão e determinar a natureza dos investimentos da Fundação;

f) deliberar sobre a alteração dos Estatutos.

g) contratar e dirigir o pessoal da Fundação;

h) representar oficialmente a Fundação, nomeadamente em juízo;

i) deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:

a) convocar as reuniões do Conselho de Administração;

b) presidir o Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

Três) Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Fundação no seu relacionamento com organismos oficiais, outras instituições e com a comunicação social.

Quatro) Nas suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração pode delegar funções, num outro administrador, referentes a determinadas matérias e por períodos delimitados, devendo para o efeito informar o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de deliberação)

Um) Sem prejuízo do número seguinte, o Conselho de Administração delibera, presencialmente ou através de qual-quer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador e neste caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar sem recurso à reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos dos n.ºs 2 e 3, o presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os administradores.

Cinco) O Conselho de Administração delibera por maioria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Impedimentos)

Um)É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação.

Dois) Os membros presentes no Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

Um)A Fundação obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou

b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respectivo Conselho; ou

c) pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

Dois) Para efeitos de constituição da Fundação e temporariamente até a conclusão do processo de constituição, a TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda. poderá vincular a Fundação.

SECÇÃO II

Do Órgão de Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal)

Um) O órgão de fiscalização é composto por um Fiscal eleito pelos membros fundadores.

Dois) O mandato do Fiscal tem a duração de 4 anos, renovável 1 vez.

Três) À data de constituição da Fundação e até deliberação dos membros fundadores, o Fiscal eleito pelos membros é o Senhor Patrick Corvest.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência Fiscal)

Um) Ao Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

a) acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exactidão das contas anuais da Fundação;

b) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;

c) elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização;

d) propor ao Conselho de Adminis-tração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;

e) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração; e

f) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Para o exercício da sua compe-tência, o Fiscal tem direito a:

a) tomar a iniciativa e proceder à prática dos actos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;

b) aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários; e

c) tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

Três) As funções do Fiscal não são remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo e actas)

Um) A deliberação dos membros fundadores é tomada por maioria de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) De cada reunião dos membros fundadores é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura dos membros participantes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destituição dos membros dos órgãos da Fundação)

Considera-se justa causa para a desti-tuição de um membro dos órgãos sociais do seu cargo, a efectuar nos termos previstos nos presentes estatutos:

a) irregularidades cometidas no desempenho de funções;

b) a desconformidade em cumprir os fins da Fundação;

c) a violação manifesta, por palavras ou acções, do espírito ou da letra contida no Código de Conduta da Fundação e, ou, nos presentes estatutos;

d) a quebra de lealdade, através da suspeita infundada ou da crítica pública, para com a Fundação;

e) a falta de civilidade para com outros membros dos órgãos sociais;

f) o comportamento ético público que não se coadune com os princípios e valores e a necessidade de probidade exigível e uma instituição do cariz desta Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção da Fundação)

Um) A extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito, após parecer dos membros fundadores.

Dois) Em caso de extinção da Fundação o património terá o destino que lhe for atribuído pelos órgãos da Fundação, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade Civil)

As Fundações respondem civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

O Conselho de Administração poderá elaborar e aprovar, por unanimidade, as regras e procedimentos aplicáveis à estrutura e funcionamento da Fundação, incluindo dos órgãos por si nomeados, os quais serão designados por regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso nos presentes estatutos observam-se os termos da legislação aplicável.

Maputo, 2 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Gilda Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas dezasseis verso a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Gilda Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gilda Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) comércio a retalho e a grosso de produtos diversos;
b) fornecimento de refeições e produtos alimentícios;
c) fornecimento de materiais de construção;
d) limpeza e higienização de móveis e imóveis
e) prestação de serviços de jardinagem e paisagismo;
f) prestação de serviços de transporte;
g) prestação de serviços nas áreas de alojamento e restauração;
h) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Gilda da Gloria Feliciano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Gilda da Gloria Feliciano, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Herlimoz Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 21 de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL 105016217, a sociedade Herlimoz Consultoria, Limitada na Conservatória das Entidades Legais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Herlimoz Consultoria, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, 41, Bairro da Central, Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de gestão;
b) prestação de serviços de *procurement*;
c) comércio por grosso de produtos alimentares;
d) aluguer de viaturas e equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prazo de duração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cem mil meticais), dos quais 50% do capital social pertencente ao sócio Hernani Manuel Bagueixo Francisco correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), 50% pertencente a sócia Lina Ilda Fernando Cossa correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) e podendo ser alterado por deliberação dos sócios.

Dois) O presente contrato tem a validade por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já apenas a cargo da sócia Lina Ilda Fernando Cossa, que fica nomeada desde já como directora-geral e a cargo do sócio Hernani Manuel Bagueixo Francisco, que fica nomeado desde já como director executivo.

Dois) Qualquer outro acto de restruturação da sociedade poderá ser feita mediante as deliberações descritas em actas de reunião do conselho administrativo.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Hubei Moçambique Desenvolvimento Agrícola e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015476, uma

entidade denominada Hubei Moçambique Desenvolvimento Agrícola e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

He, Fangpeng, solteira, natural da Cidade de Hubei, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º ED6627069, emitido a 28 de Junho de 2018, válido até 27 de Junho de 2028, pelo Arquivo de Identificação Civil da Hubei, titular do NUIT 178552341, residente na Avenida de Namaacha, Município de Boane, Província de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Hubei Moçambique Desenvolvimento Agrícola e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Município de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) produção, processamento e vendas de produtos agrícolas;
b) serviços técnicos e desenvolvimento de tecnologia;
c) consultoria técnica e intercâmbio de tecnologia;
d) transferência de tecnologia e promoção de tecnologia;
e) importação e exportação da mercadorias;
f) importação e exportação de tecnologia,
g) serviços de consultoria em tecnologia da informação,
h) venda de material de construção;
i) venda de máquinas agrícolas;
j) vendas de automóveis e veículos elétricos;
k) venda de peças de automóveis;
l) venda de fertilizantes;
m) venda de material do escritório;
n) consultoria de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente à cem porcento do capital social pertencente o único sócio He, Fangpeng.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo He, Fangpeng que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sócia pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Ministério a Retidão de Deus Internacional

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Ministério á Retidão de Deus Internacional, adiante denominada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede sita na aldeia de Chiconela, localidade de Chicumbane, distrito de Limpopo, província de Gaza. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assem-bleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e associações nacionais ou estrangeiras que fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

a) Pregar o evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo;
b) Ensinar e promover a leitura da palavra de Deus (Bíblia Sagrada);
c) Realizar acampamentos de oração e intercessão nos Bairros, Distritos e nas Províncias;
d) Estabelecer centros de oração e treinamento de obreiros e líderes;
e) Exortar aos crentes para a tolerância, reconciliação, perdão e paz;
f) Espalhar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo através dos cultos, seminários, conferências, cruzadas , rádio, televisão, CD's, DVD's e média electrónica, criação de literatura da Igreja e fins, e apoiar outros ministérios em forma de mentoria;
g) Apoiar o trabalho missionário e afim de modo que todas as famílias do mundo sejam alcançadas pela graça do Senhor Jesus Cristo;
h) Realizar cultos a Deus;
i) Prestar serviços filantrópicos com base em creches, orfanatos, asilos, centros abertos e visitar reclusos nas cadeias;

j) Promover a educação cristã, fazer obras sociais tais como: orfa-natos, lar de idosos e cuidar das pessoas vulneráveis;
k) Organizar e realizar campanhas evangelísticas por meio de cruzadas;
l) Promover programas relacionados com a saúde pública nas comu-nidades;
m) Abrir Escolas Bíblicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Executiva da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

a) Membros Fundadores: são todos os membros que tenham contribuído para a criação da Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
b) Membros Efectivos: são todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela igreja como Membros da plena comunhão, gozando de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
c) Membros principiantes: são todos os membros que tenham manisfetado abertura e vontade de se juntarem a Igreja e que foram aceites pela liderança da mesma;
d) Membros à Prova: são todos os membros que complentaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptísmo; e
e) Membros Correspondentes: são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pelo Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) Os Membros Efectivos são admitidos pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos Membros:

a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
b) Receber o cartão de membro;
c) Solicitar a sua desvinculação;
d) Recorrer das decisões ou delibe-rações que se repute injustas;
e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
h) Requer a convocação da Assem-bleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros:

a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos sociais da Igreja;
b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados; e
f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violam deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados nos estatutos e deste regula-mento sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) Repreensão Simples
b) Repreensão registada;
c) Repreensão pública;
d) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
e) Expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios e a conduta moral plasmados nas alíneas do presente artigo, não deve ser aplicado sanções sem a audição prévia deste e apresentação da sua defesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os Membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

a) Vontade própria;
b) Expulsão por violar os Estatutos da Igreja;
c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
d) Morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamentos para a exclusão de membro por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à Igreja;
b) A inobservância das delibera-ções tomadas pela Assembleia Geral; e
c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção Executiva; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos renováveis enquanto assumirem cabal-mente as suas funções.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são do cumprimento obrigatório para todos outros órgãos sociais e membros.

Três)A Assembleia Geral é dirigida pelo Bispo da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser dirigida pelo Superintendente Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;
b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
c) Apreciar e votar o relatório de actividades das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o respec-tivo orçamento;
d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Bispo da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio eletrônico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou repre-sentados em pleno gozo dos seus direitos estatuários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

a) Alteração dos Estatutos;
b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída pelo:

a) Bispo;
b) Superintendente Geral;
c) Pastor Geral;
d) Secretário Geral; e
e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva, admi-nistrar, gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei os reservem para a Assembleia Geral e em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatuários, regulamentos e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orça-mento para o ano seguinte;
c) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membros da Igreja;
d) Autorizar a realização das despesas;
e) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números um e dois do artigo, quinze;
f) Propor posse ou despromoção de órgãos províncias;
g) Usufruir de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
h) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabi-lidade e bem-estar da Igreja; e
i) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caíam no âmbito das competências dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Escalões Subsequentes)

Tanto a Assembleia Geral como a Direcção Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões Subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção Executiva da Igreja vir a criar são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Bispo:

a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
b) Empossar, os membros da Direcção Executiva;
c) Servir de guia espiritual da Igreja;
d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva;
e) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva;
f) Representar a Igreja activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus seus actos e contractos;
g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Geral os Cheques bancários, ordens de pagamento e outras obrigações financeiras; e
h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes Estatutos.

Dois) Compete ao Superintendente Geral:

a) Substituir o Bispo na sua ausência e/ou renúncia;
b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja; e
c) Servir de braço direito do Bispo em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Três) Compete ao pastor Geral :

a) Coadjuvar o Superintendente Geral;
b) Programar as actividades Pastorais da Igreja; e
c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
c) Assinar com o Bispo documentos correntes da Igreja;
d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja; e
f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

a) Assinar com o Bispo os cheques bancárias e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja;

b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;

d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral; e

e) Responsabilizar-se pela angaria-ção dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser selecionados para os cargos ou títulos de obreiros como missionários, diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores, intercessores, presidentes de grupos dos pais, senhoras, jovens, activistas, crianças e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja já que não desempenham funções chave da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, competindo-lhe controlar e elaborar relatórios sobre as suas constatações.

Reúne-se mensalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles, um é o Presidente, seguido de um Vice-presidente e um Secretário. Os restantes são vogais do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas suas sessões. Entre eles um é eleito Presidente que tem a responsabilidade de dirigir as reuniões do conselho sob assistência do resto dos membros.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Um) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja, fazem parte do património e são alistados no livro inventário da Igreja.

Dois) Os bens móveis e imóveis adqui-ridos a partir de doações e legados oficiais de pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Finanças)

Constituem fundos da Igreja:

a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;

b) As comparticipações, subsídios ou doações de instituições;

c) O dízimo e outras ofertas voluntá-rias e regulares; e

d) Outras receitas legalmente pre-vistas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

a) A sua Administração;

b) O seu Funcionamento; e

c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e/ou a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas Bancárias)

Um) A Igreja abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da Igreja devem ser movimentadas por duas assinaturas obrigatórias, uma das quais do Bispo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por:

a) Bíblia aberta que simboliza a palavra de Deus;

b) A cruz que simboliza a remissão dos pecados por morte de Cristo: e

c) O Globo que representa a expansão do Evangelho em todo mundo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Igreja dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quarto de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação para a doação dos bens a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos da Igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes Estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatuários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembléia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a sua publicação no *Boletim da República*.

Gaza, Março de 2021.

Jardim de Infância de Sommershield, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015092, uma entidade denomina Jardim de Infância de Sommershield, Limitada.

Sanjay Dayalal Raikundaliya, maior, casado, natural de Porbandar-Gujarat-India, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104170051B,

de três de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Josina Machel número trezentos setenta e seis, terceiro andar, na Cidades de Maputo;

Zainul Abedin Osman Gani, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100104058I, de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, número trezentos oitenta e seis, terceiro Andar, na Cidades de Maputo,

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devendo-se reger pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jardim de Infância de Sommerschield, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número novecentos rés-do-chão, Província de Maputo, na Cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais em qualquer Província, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exploração privada de um estabelecimento de ensino pré-primário (creche), primário, secundário, medio, superior, técnico profissional, em mestrado, assim com outro tipo de ensinamento e aprendizagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais e correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencente aos sócios, nomeadamente Zainul Abedin Osman Gani e Sanjay Dayalal Raikundaliya.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro ou demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecera as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje alinear a sua quota poderá fazé-lo livremente a quem e como entender, de exclusão de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Sanjay Dayalal Raikundaliya e Zainul Abedin Osman Gani, desde já ficou nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Obrigam a sociedade, validamente, em todos os seus actos e contratos, as assinaturas seguintes: duas assinaturas conjuntas dos dois sócios administradores nomeados nos termos do número anterior.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores a serem constituídos, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos dois sócios administradores nomeados nos termos do número um do presente artigo.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, a vales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste presente contrato de sociedade, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

La Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105016275, uma sociedade denominada La Service – Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Augusta de Lurde Faustino Rapissone, solteira, de 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, Província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010407443300C, emitido a 26 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade de fornecimento, comércio, e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de La Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no Bairro de Chiuaula, Cidade

de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste: no fornecimento de mobiliário, material de escritorio, escolar, comércio de produtos alimentares, prestação de serviços e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) 100% pertencente a única sócia Augusta de Lurde Faustino Rapissone.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Augusta de Lurde Faustino Rapissone. Que desde já fica administrador, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Artiel José Bento.*

Link Way Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105006417, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Link Way Trading, Limitada será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 1209/11, Bairro Central B, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferido para outro local dentro da mesma província ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrageiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
b) comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
c) comércio a retalho de materiais relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;
d) comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;
e) comércio a retalho de produtos cosmético e de higiene em estabelecimentos especializados;
f) comércio a retalho de material elétrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

Três) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar se de quaisquer negócios que, direta ou indiretamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente á soma de 2 quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

a) uma quota de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Li Peidong;
b) uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ma Changwen.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Li Peidong.

Dois) O gerente fica desde já investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicarão de entre si um a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indevida.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e líquida se nos casos e nos termos previstos no código comercial.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Metraclarck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2011, foi matriculada na conservatória das entidades legais sob Nuel 100248697, uma entidade denominada Metraclarck, Limitada que passa a reger-se pela disposição seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade Metraclarck, Lda Passa a sua sede para a Avenida da Namaacha, n.º 419, Bairro Luís Cabral, rés-do-chão, Maputo/Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcold Solutions & Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016253, uma entidade denominada Mozcold Solutions & Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anivaldo Donaldo Geraldo Mavie, de nacionalidade de moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101048179001, emitido a 10 de Julho de 2019, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Inhagoia, Quarteirão 21, Casa 33.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Mozcold Solutions & Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Algodão, Quarteirão n.º 5, Prédio n.º 157.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços venda, montagem, manutenção e reparação de equipamentos de frio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Anivaldo Donaldo Geraldo Mavie e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Anivaldo Donaldo Geraldo Mavie.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

NTS Transportes & Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezasseis do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quarto, os sócios da sociedade NTS Transportes & Serviços Limitada, localizada na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro 25 de Junho A, Rua treze, Casa duzentos e trinta, Rés do Chão, Avenida de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUELN 100242958 e constituída em vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberam a alteração do objecto social em consequência disso fica alterado o artigo terceiro (objecto social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, social, o exercício das actividades relacionadas com:

a) transportes de mercadorias e passageiros;

b) prestação de serviços nos ramos de informatica, redes de comunicação, gestão e contailidade e consultorias. E ainda

c) actividades de *car-wash*, balanceamento de pneus, alinhamento de direcção e venda de pneus, venda de produtos a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, compra e venda a grosso e a retalho, de diversos bens e produtos, compra e venda de viaturas, novas e usadas, *rent-a-car*, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidos por lei.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, 13 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Iegível*.

OCRB Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, que os sócios da sociedade OCRB Advogados, Limitada, devidamente registada na Conservatória das Entidades Legais, com o Número Único da Entidade Legal 100779048, deliberaram na cessação total da quota pertencente ao sócio Orlando Paulo da Conceição, representativa de quarenta por cento do capital social no valor nominal de quarenta mil meticais, que cede vinte cinquenta por cento da sua quota a Osvaldo Agostinho Nido e o remanescente cinquenta por cento a Hélder Júlio Rodrigues Bila. Bem como deliberam os sócios na alteração da firma, passando a mesma a denominar-se ONRB Advogados, Limitada.

Em virtude das referidas deliberações, ficam alterados os artigos quinto e sexto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A sociedade designa-se ONRB Advogados, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar Es Salaam, n.º 296, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), o correspondente a soma de duas quotas distribuídas em proporções seguintes:

a) Uma quota no valor de 65.500,00MT (sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

Maputo, 30 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pousada o Coqueiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 18 de Março de 2020, matriculado na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101308383, sociedade supra constituida por: Telma Pinho João, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060202309450M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia 12 de Dezembro de 2017 e residente em Manica, Bairro Quatro Congresso. Constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Pousada O Coqueiro – Sociedade Unipessoal, Limitadae tem a sua sede na Vila de Catandica, Distrito de Bárue Província de Manica. E por deliberação da sociedade podedrá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: indústria hoteleira; restaurante, bar, boite, turismo e hospedagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Telma Pinho João, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única que desde já fica nomeado sócia gerente, com despensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 15 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SB Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SB Service, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SB Service, Limitada, é sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Cidade de Vilankulo, Bairro 7 de Setembro, Província de Inhambane, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em explorar as actividades de prestação de serviços nas áreas de tecnologia, transportes, logística, exportação e importação de diversas matérias, e venda de materiais de construção, serviços de aluguer de imóveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se às outras actividades de natureza similar conexas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: noventa e cinco por cento do capital social equivalente a noventa e cinco mil meticais, para o sócio Carimo Issufo Sarifo e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para a sócia Charmila Nelson Bulha Sarifo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou por dois sócios, por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade ou entre sócios que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Seacontractors Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Seacontractors Moçambique, Limitada, constituída e devidamente inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101364399, deliberaram sobre a cessão de quotas dos sócios Ottobong Nkanang Udoyen que cede a sua quota na totalidade, no valor trinta e seis mil meticais, equivalente a 36% porcentos do capital social, de igual modo, o sócio Phayeta Investiment, Limitada, cede a sua quota na totalidade no valor de quinze mil meticais equivalente a quinze porcentos do capital social, ambas à favor do sócio Seacontractors International B.V.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que, passam a obter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social.

Dois) Uma quota no valor de cem mil meticais, que representa cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Seacontractors International B.V.

Maputo, 5 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sereia Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105016476, uma entidade denominada Sereia Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Patrick Khulekani Dlamini, solteiro, maior, natural da África do Sul de nacionalidade moçambicana e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00228912, de trinta de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pela República da África do Sul.

Segundo: Moshabe William Ndlovu, solteiro-maior, natural da África do Sul de nacionalidade moçambicana e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00166156, de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela República da África do Sul.

Terceiro: Francisco Henrique Saraiva, casado,sob o regime de comunhão geral de bens, com a senhora Raufa Momade Aly Abdula, natural de Inharrime e residente no bairro Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos sessenta e nove, terceiro andar, flat cinco, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007950M, de trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quarto: Carlos Alberto Machalela, divorciado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Guava-Marracuene, quarteirão doze, casa número vinte e oito, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110102287773N, de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sereia Mining, Limitada, com sede no bairro Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos sessenta e nove, terceiro andar, flat cinco, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) pesquisa, prospecção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;

b) comercialização de ouro e prata, pedras preciosas, produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;

c) importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;

d) exportação de ouro e prata, pedras preciosas, produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;

e) prestação de serviços relacionados com quaisquer uma das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeiras, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta

mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Patrick Khulekani Dlamini, equivalente a quarenta por cento do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Moshabe William Ndlovu, equivalente a quarenta por cento do capital social;

c) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Henrique Saraiva, equivalente a dez por cento do capital social;

d) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Machalela, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Moshabe William Ndlovu e Patrick Khulekani Dlamini, que desde já ficam nomeados Administradores da Sociedade com despensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da Sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SKA Eletric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, denominada SKA Eletric, Limitada, matriculada no balcão de atendimento único da matola sob NUEL 105016557 foi constituída uma sociedade que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SKA Eletric, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) eletricidade, montagem e comercialização de equipamento e componentes elétrico;

b) construção civil;

c) fornecimento de equipamento tipográfico;

d) projeto de supervisão de estradas;

e) consultoria;

f) alta e media tenção;

g) consultoria em engenharia;

h) tecnologia de informática;

i) comércio geral;

j) refinaria de óleo e gás;

k) estacão elétrica;

l) impor export.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de vinte e cinco mil meticais, representativas de cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Joseph Abdo Antoun;

b) uma quota de quatrocentos e setenta cinco mil meticais, representativas de noventa e cinco por cento do capital social pertencente a Empresa KSA Eletric – SU, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Operações das quotas)

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios constituir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;
b) quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
c) quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
d) se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade;
e) quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contractos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) O sócio-gerente fica desde já nomeado como director-geral o senhor Joseph Abdo Antoun.

Quatro) O director-geral não poderá delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento apara fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por Lei das Sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Wakeda Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, Wakeda Ferragens, Limitada, que por escritura de 6 de Dezembro de 2023, com NUEL 105015985, do Conservatória dos Registos e Notariado de cidade de Maputo, pertencente aos sócios; Walter Sérgio Xavier de Sousa e o sócio, constitui consigo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelo artigo noventa do Código Comercial o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wakeda Ferragens, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Anguane, n.º 174, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene A, Distrito de Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura e tem por objecto social.

Dois) A sociedade tem como objecto: comércio geral, ferragens, estaleiro, atividade de *procurement* e logística importação e exportação de diversos, prestação de serviços em áreas não especificadas, serviços de limpeza a sociedade exercer outras actividades conexas, complementares e poderá associar-se noutras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas, pertencente aos sócios Walter Sérgio Xavier de Sousa, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, com domicílio nos Estados Unidos da América, Philadelphia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171696J, emitido em Washington DC, à 24 de Março de 2021, válido até 23 de Março de 2031, cinquenta mil meticais, equivalente a 50%, Kezia Ricardina Nhamtumbo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com domicílio na Cidade de Maputo, Rua do Sisal, Quarteirão 21, casa 5095, Bairro do Jardim, Kamubucuane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106654685C, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade da Maputo, a 29 de Novembro de 2022, válido até 29 de Novembro de 2027, representada pelo Walter Sérgio Xavier de Sousa. vinte e cinco mil meticais, equivalente a 25% e Alonzo Davi Sousa, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com domicílio na Avenida Ahmed Sekou Toure, 2329, Central B, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106646750I, emitido pelo serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2023, valido ate 14 de maio de 2028, representada pelo Walter Sérgio Xavier de Sousa. Vinte e cinco mil meticais equivalente a 25%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo socio Walter Sérgio Xavier de Sousa, desde já fica nomeado a administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em atos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela em atos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) A administração poderá construir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comércial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de demais Legislação.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Winoil Plastics and Lubrificants, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016617, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Winoil Plastics and Lubrificants, Limitada, constituída a 10 de Janeiro de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Winoil Plastics and Lubrificants, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2 º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o fabrico e comercialização de artigos moldados em plástico; refinação e comercialização de lubrificantes automotivos, lubrificantes industriais e lubrificantes de mineração. Poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Sandesh Kumar Jagjitraj Aggarwal, residente em Maputo, Rua Egas Moniz, n.º 253, titular do Passaporte n.º TAE047912, emitido pela PCO, Dar Es Salaam, a 24 de Agosto de 2018;

b) 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Priank Garg, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, 3.º andar, titular do Passaporte n.º AN474379, emitido pela Mississauga, a 10 de Maio de 2022;

c) 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, de que é titular a senhora Anamika Priank Garg, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, 3.º andar, titular do Passaporte n.º AK567723, emitido pela Brampton, a 20 de Setembro de 2019;

d) 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, de que é titular a senhora Reema Jagjitraj Aggarwal, residente em Maputo, Rua Egas Moniz, n.º 253, titular do Passaporte n.º AH081753, emitido pela SURREY, aos 21 de Setembro de 2018.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispen-sados de prestação de caução e serão remu-nerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Jagjitraj Budhram Aggarwal e Priank Garg.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wise Engeneering & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105012766, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Wise Engeneering & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Prinsilo Lopes Mate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901018696731, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Fevereiro de 2022. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wise Engeneering & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, Wise Engeneering & Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Maiaia, Cidade de Nacala-porto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo principal:

a) prestação de serviços na área de construção civil, residenciais e não residenciais.

b) engenharia e instalação eléctrica;

c) engenharia mecânica e hidráulica;

d) comércio por grosso de máquinas industriais com importação e exportação;

e) comércio por grosso de equipamentos informáticos e periféricos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Prinsilo Lopes Mate.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 9 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ZS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105016561, uma entidade denominada ZS Construções, Limitada.

Primeiro. Moisés Arsénio Zimba, solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101166204M, emitido a 18 de Novembro de 2022, residente no Município da Matola Rio, Bairro Djuba, Condomínio Vila Esperança 268, com NUIT 102158989;

Segundo. Thokozani Bernad Siboza, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte sul-africano, n.º M00432386, com NUIT 141522035.

Nos termos do artigo 74, do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZS Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3495, 4.º andar, Bairro Alto Maé, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) construção civil;
b) consultoria e prestação de serviços;
c) importação e exportação produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Moisés Arsénio Zimba, com 60% correspondente a 6000.000,00MT;
b) Thokozani Bernad Siboza, com 40% correspondente a 4000.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
b) se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Moisés Arsénio Zimba que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do sócio Moisés Arsénio Zimba;
b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.